Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.997

Data 18.01.2005

Projeto de Lei Complementar nº 01/2005

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 3º da lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete-alimentação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em __/__/__ Diretor da Secretaria			

art. 1º Resultado
Câmara Municipal de Pompéia
Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 24/01/2005
Presidente

Artigo 2º
Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por __ a __ votos
Pompéia, 24/01/2005
Presidente

Artigo 3º
Aprovado por __ a __ votos
Rejeitado por 8 a 0 votos
Pompéia, 24/01/2005
Presidente

Autógrafo Nº 4/2005

Observações: De acordo com deliberação do Plenário foi discutido e votado cada artigo separadamente sendo rejeitado por unanimidade, o artigo 3º.

Lei Nº Complementar 23 **de** 25/01/2005

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

Pompéia, 18 de janeiro de 2005.

OFÍCIO 39/GP/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município para a apreciação e votação dos seguintes Projetos de Lei Complementar :

1 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

2 - DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONCEDENDO REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
EURÍPIDES AVELAR
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
18 JAN 2005
Recebido

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1 / 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei n.º 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete-alimentação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.º - O valor mensal do tíquete-alimentação será de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), com reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo dos servidores, garantindo a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica."

ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2005.

ARTIGO 3.º - Ficam revogadas a lei n.º 2.048, de 26 de agosto de 2003 e a lei complementar n.º 17, de 27 de janeiro de 2004.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 18 de janeiro de 2005; 76.º da Fundação e 66.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 24/01/2005

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17580-970 – Telefax (014) 3452-1405 – Pompéia-SP

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 01/2005

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da lei 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete-alimentação e dá outras providências.

==========

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal tem por objetivo alterar o valor mensal do tíquete-alimentação e revogar a Lei nº 2.048, de 26 de agosto de 2003.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 2005..

Jovar Strabelli
Relator

José de Souza
Membro Comissão de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro Com. de Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Pres. Comissão.Finanças

Jorge de Gouveia
Membro Com.Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Com.Finanças